Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 30-Nov-2011-15:53-01351-1/2

MENSAGEM Nº 204/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Recorremos à presente mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que solicita autorização para efetuar doação da Reserva Industrial nº 1- A (um - A), desmembrada de uma parte da Reserva Industrial nº 1 – A, encravada na parte do quinhão nº 1 do Núcleo Bom Retiro, com área de **2.000,00m²** (dois mil metros quadrados), situado na Rua Marginal da BR 158 com a Rua Getulio Dal Pasquale, no Parque Industrial Teóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matricula nº 24.367 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. avaliado em R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e a ceder um barracão industrial, com área de 897,26m² (oitocentos e noventa e sete metros e vinte e seis centímetros quadrados), que será cedido a Donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes, para a indústria **Kamaro Artes Gráficas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.472.272/0001-19, estabelecida na Rodovia BR 158, Km 529, nº 4160 no Parque das Indústrias, neste Município de Pato Branco – PR.

A doação proposta se destina à instalação de uma indústria de impressos em geral e editora.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de novembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 270/2011

Autoriza doação de imóvel à empresa **Kamaro Artes Gráficas Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação da Reserva Industrial nº 1- A (um - A), desmembrada de uma parte da Reserva Industrial nº 1 – A, encravada na parte do quinhão nº 1 do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Marginal da BR 158 com a Rua Getulio Dal Pasquale, no Parque Industrial Teóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matricula nº 24.367 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. avaliado em R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e a ceder um barracão industrial, com área de 897,26m² (oitocentos e noventa e sete metros e vinte e seis centímetros quadrados), que será cedido a Donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes, para a indústria **Kamaro Artes Gráficas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.472.272/0001-19, estabelecida na Rodovia BR 158, Km 529, nº 4160 no Parque das Indústrias, neste Município de Pato Branco – PR.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma indústria de impressos em geral e editora, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – prazo de 5 (cinco) anos contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto desta doação, mediante edificação de outro barracão de idênticas características e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

VI - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

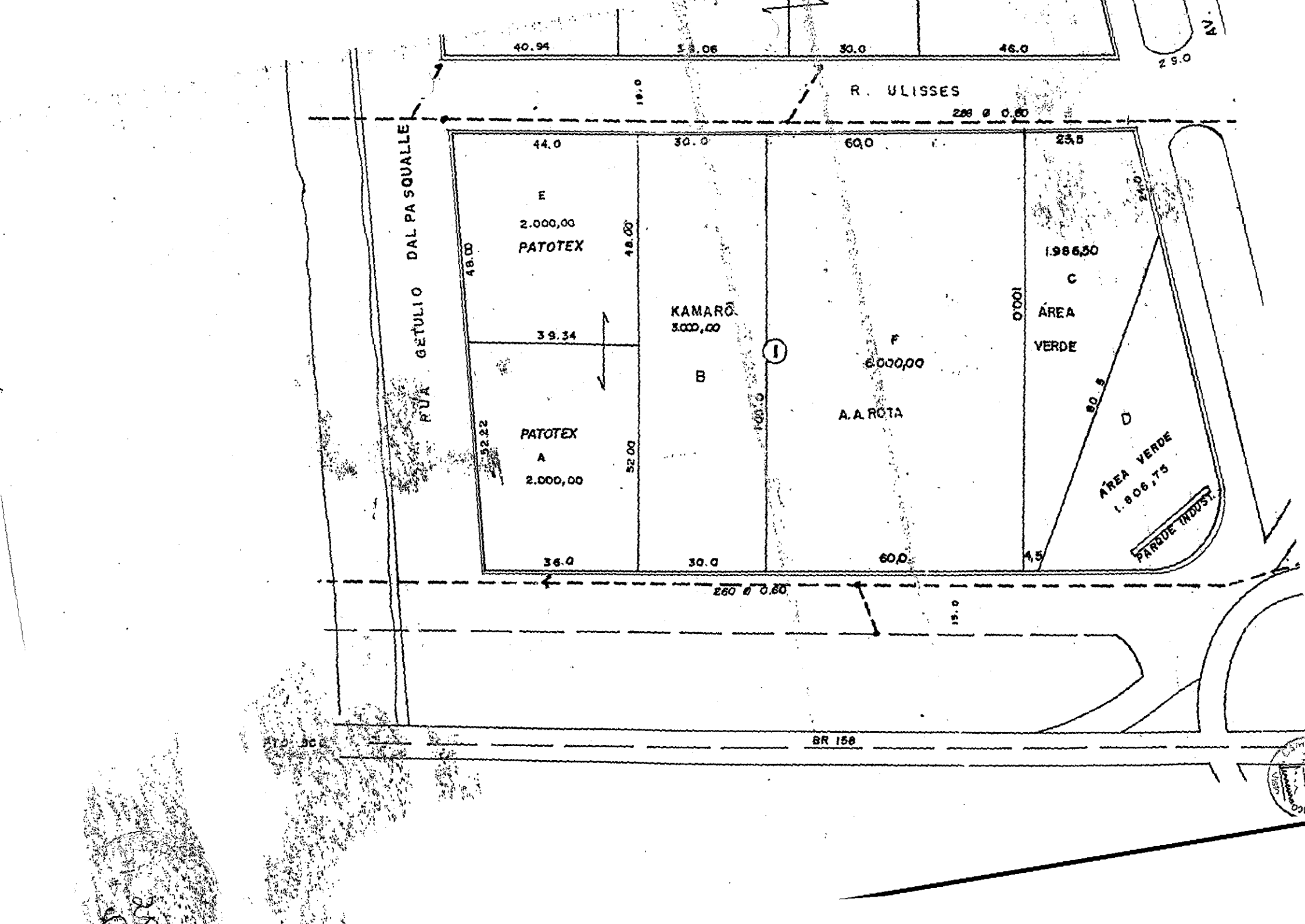
Interessado:

2011 / 6 / 292373 14/06/2011
2 - SOLICITACOES
2 - SOLICITACAO PAZ
KAMARO ARTES GRÁFICA LTDA

Cristiane
Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em ,_____/_____/_____


40.94
30.0
46.0
29.0
AV.
R. ULISSES
19.0
286 Ø 0,60
RUA GETULIO DAL PASQUALLE
44.0
30.0
60,0
23,5
E
2.000,00
PATOTEX
48,00
48.0
KAMARÓ
3.000,00
B
39.34
PATOTEX
A
2.000,00
52,22
52.00
F
6.000,00
A.A. ROTA
100,0
1.986,50
C
ÁREA
VERDE
100,0
80,5
D
ÁREA VERDE
1.806,75
PARQUE INDUST.
36.0
30.0
60,0
4,5
260 Ø 0,60
19.0
BR 158

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 24.367

23 de abril de 1.992.

I M O V E L - RESERVA INDUSTRIAL Nº1-A(hum-A), desmembrada de uma parte da Reserva Industrial nº1-A, encravada na parte do quinhão nº1 do núcleo Bom Retiro, situado, neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.000,00m2(DOIS MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: -- com a Reserva Industrial 1-E com 39,34m; SUL: com a marginal BR 158 com 36,00m; -- LESTE: com a Reserva Industrial -1-B com 52,00m; OESTE: com a rua Getulio Dalpas -- qualle com 52,22m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contra tantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07 84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 23.053 e AV.1-23.053 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

R.1/24.367- Prot.nº99.168- 04/10/99- TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sobnº76.995.448/0001-54, CND do INSS sob nº014161999-146 24002/99. ADQUIRENTE: ALUMÍNIO PATOTEX LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Marginal da BR 158,nº4200, Parque Industrial nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 81.755.902/0001-30. DOAÇÃO: área: 2.000,00m2, sem benfeitorias . Público de 27.09.99, Lº099 fls.198, 2º Tab. local. VALOR: R$ 14.820,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 296,40, conforme guia GR-4-ITBI sob nº0126/99, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº2031/99, Estadual nº97867-14/99. Funrejus no valor de R$ 148,20,conforme guia emitida pelo Tab. Que a presente doação foi feita em conformidade com a Lei municipal nº1.116, de 29.05.1992,com os seguintes encargos: Art. 1º Fica autorizado o executivo municipal a fazer a doação da reserva Industrial nº1-A, com a área de 2.000,00m2, que é objeto da matricula sob nº24.367 do livro nº02, deste Oficio,para a Empresa Alumínios Patotex Ltda; Art.2º A doação fica condicionada ao seguinte: I-Inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, contados da outorga da escritura pública de doação; II- Prazo de 18(dezoito) meses para a construção e implantação de uma indústria de alumínio e o cumprimento de todos os itens constantes do pedido de doação protocolado sob nº135051 de 05.02.92, na Prefeitura Municipal de Pato Branco; III-Em caso de inadimplemento de qualquer das condições do imóvel e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao doador,independentemente de qualquer indenização; IV- outorga da escritura pública de doação, somente após a implantação definitiva da indústria prevista no inciso II,deste artigo; Art. 3º A Reserva Municipal nº1-E,matriculada sob nº24.366, do livro nº02, deste Oficio, sito ao lado do imóvel objeto da doação fica reservada para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades e produção e dela necessite para tanto; e pela Lei Municipal nº1.762/98, de 18.09.98,com os seguintes encargos: Altera a denominação da donatária da Lei nº1578,de 10. 04.97, e libera da cláusula de inalienabilidade os imóveis descritos na Lei nº1116, de 29.05.92 e nº1578, de 10.04.97. Art. 1º A redação do artigo 1º da Lei 1578, de 10.04.97, passa a ser a seguinte: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Reserva Industrial nº1-E,com a área de 2.000,00m2, constante da matricula nº24.366 deste oficio, sem benfeitorias para Alumínios Patotex Ltda.;Art.2º Fica também o Executivo Municipal,a liberar a cláusula de inalienabilidade os imóveis doados,de nº1-A avaliado em R$ 14.820,00 e 1-E,avaliado em R$ 11.720,00, sitos na Reserva Industrial, com 2.000,00m2, objetos da Lei nº1116 de 26.05.92 e nº1578, de 10.04.97, mediante as seguintes condições: I- Os lotes liberados serão doados em garantia

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 24.367

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

de financiamento que a donatária pleiteará junto a instituição de crédito, para a ampliação de sua indústria; II- Para garantia da adimplência do financiamento, objetivado pela donatária, deverá dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco o lote nº09 da quadra nº463, constante da matrícula nº16.418, com a área de 450,00m2 avaliado no valor de R$ 15.250,00 e uma casa sobre o referido imóvel medindo 146,00m2, avaliada em R$ 15.330,00, totalizando o valor do imóvel em R$ 30.580,00; III- Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha ocorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I do art. 2º da lei 1116, de 29.05.92 e no inciso I, do parágrafo único da lei 1578, de 10.04.97.Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 24.367 retro. Dou fé. C. 4.322 VRC= R$ 324,15.

R.2/24.367- **Prot.nº106.019**- 10/09/2001- **DEVEDORA:ALUMÍNIO PATOTEX LTDA.CREDORA**:UNIÃO FEDERAL.**PENHORA**: Auto de Penhora e Depósito extraído dos autos sob nº 49/2000, do Juízo de direito da 1ª Serventia Cível, desta comarca, datado de 30/08/2001, devidamente assinado pelo Sr.Airton Abrão Sarraff, Oficial de Justiça. **VALOR:** R$94.261,46. Funrejus será incluído na conta Geral no final do processo para pagamento da parte sucumbente, conforme determina o item 22 da instrução normativa 01/99 de 02.06.99, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ofício comunicando ao MM Juiz. Ref. mat. R.1-24.367 retro. Dou fé. C. 1.296,60 VRC = R$97,24.

R.3/24.367 - **Prot.nº110.481** - 10/10/2002 -**DEVEDORA: ALUMÍNIO PATOTEX LTDA.CREDOR:BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.PENHORA**: Conforme Ofício sob nº2981/02, extraído dos autos sob nº39/02, do Juízo de direito da 2ª Serventia Cível, desta comarca, datado de 27.09.2002, devidamente assinado pelo Dr. Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito. **VALOR**: R$130.631,67. Funrejus será incluído na conta Geral no final do processo para pagamento da parte sucumbente, conforme determina o item 22 da instrução normativa 01/99 de 02.06.99, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ofício comunicando ao MM Juiz. Ref. mat. R.1-24.367 acima. Dou fé. C. 1.269,60 VRC = R$ 97,24.

AV.4/24.367 - Prot.126.929 - 18/12/2006 - Conforme Ofício sob nº 0760, de levantamento de penhora extraído dos autos sob nº39/2002, do Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, datado de 05.04.2004, devidamente assinado pelo Sr. Paulo Cesar Caruso, por determinação do MM. Juiz Portaria 01/2004, dirigido a este Ofício, autoriza o levantamento da penhora constante no R.3-24367. Funrejus foi isento conforme Lei nº12.604 de 02.07.99. Dou fé. C. R$ 6,30.

AV.5/24.367 - 18/12/2006 - Prot. nº126.930 - Conforme Ofício sob nº 1050179, de levantamento de penhora extraído dos autos sob nº2004 70 12.000080-1/Pr, do Poder Judiciário Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, VF e JEF de Pato Branco, datado de 07.11.2006, devidamente assinado pelo Sr. Marcos José Romano, Diretor Substituto de Secretaria, dirigido a este Ofício, autoriza o levantamento da penhora constante no R.2-24.367 acima. Funrejus foi isento conforme Lei nº12.604 de 02.07.99. Dou fé. C. R$6,30.

AV-6/24367 - Prot. nº146.683 - 27/09/2011 - Conforme Ofício sob nº2.374/2011, extraído dos autos sob nº311/2006, de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE C/C NULIDADE DE PACTO DE REVERSÃO DE PATRIMÔNIO AO DOADOR**, em que é requerente MASSA FALIDA DE ALUMINIO PATOTEX LTDA e Requerido MUNICIPIO DE PATO BRANCO - Pr. Funrejus foi isento conforme Lei nº12.604 de 02.07.99. Dou fé. C. 060 - R$8,48.

AV-7/24367 - Certifico e dou fé, que por equívoco deixei de constar no Av.6-24.367 que o imóvel constante da presente **volta a pertencer ao MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, conforme sentença**

SEGUE

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

Fls. 1
Visto

RUBRICA

FICHA
02F

CONTINUAÇÃO

extraída dos autos sob nº311/2006, devidamente assinado pela Dra. Jurema Carolina da Silveira Gomes, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco-Pr. Dou fé.

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 24367
Pato Branco, 02 de 11 de 2011
OFICIAL

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

Serventia Registral
Lei 13.228 de 19/07/2001
1.º Ofício SELO FUNARPEN
Pato Branco - PR
REGISTRO DE IMOVEIS
DYF68096

Fls. 30

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

CARTA DE ANUÊNCIA N.º 56/2011

Atestamos que o Imóvel: "Reserva Industrial nº 1-A", do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.000,00m², (dois mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 24.367, do 1º Ofício de Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco, situado na Marginal da BR 158 com a Rua Getulio Dal Pasqualle, no Parque Industrial Teóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, onde pretende se instalar a indústria **Kamaro Artes Gráficas Ltda**, com características de *indústria de impressos em geral,* está localizado em uma zona "ZI 1 - Zona Industrial 1", a qual é constituída por áreas destinadas à instalação de indústrias não poluentes, compatíveis com a sustentabilidade ambiental urbana, sendo **adequado** o seu funcionamento segundo a Lei Complementar de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo n° 46/2011.

Pato Branco, 04 de novembro de 2011.

Emerson C. Michelin
Diretor IPPUPB
Port. 509/10

EMERSON CARLOS MICHELIN

IPPUPB - Diretor Departamento de Informação,
Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco

Fls 31

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.782 de 24 de fevereiro de 2011, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel: **Reserva Industrial nº 1- A** (um - A), desmembrada de uma parte da Reserva Industrial nº 1 – A, encravada na parte do quinhão nº 1 do Núcleo Bom Retiro, com área de **2.000,00m²** (dois mil metros quadrados), situado na Rua Marginal da BR 158 com a Rua Getulio Dal Pasquale, no Parque Industrial Teóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matricula nº **24.367** do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O imóvel é avaliado em R$ **230.000,00** (duzentos e trinta mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 08 de novembro de 2011.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Carlos Roberto G. Lins
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

Município de Pato Branco
Fls. 32
Paraná

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 10
Visto

DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA DOAÇÃO À INDUSTRIAS

CHECK LIST

Protocolo de Pedido de Incentivo	OK
EVTE	OK
Cópia do Contrato Social, com as alterações	OK
Cópia do Simples/Federal	OK
Certidão Negativa de Tributos Municipais	OK
Certidão Negativa de Tributos Estaduais	OK
Certidão Negativa de Tributos Federais	OK
Certidão Negativa de INSS	OK
Certidão Negativa de débito junto ao FGTS	OK
Certidão Negativa Civil e Criminal	OK
GFIP-Guia Recolhimento FGTS e Previdência	OK
Mapa do terreno a ser doado	OK
Matrícula do Terreno	OK
Parecer sobre Zoneamento do terreno-Eng.(IPPUPB) (Carta Anuência)	OK
Avaliação do Terreno	OK
Liberação do IAP sobre a utilização do terreno	OK
Estudo aprovado pelo IAP, referente à destinação dos resíduos que a empresa produzir	
Plano de ocupação geográfica (no mínimo 30%) da área a ser doada, com os croquis, assinado por engenheiro ou arquiteto	—
Projetos da Edificação da Industria	—
Cronograma Físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações.	—
Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento	OK
Cópia do Alvará de Licença Sanitária	OK
Estudo de viabilidade econômica e financeira, elaborado pelo Sebrae ou empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais	

Tocantins . 8801 - 5478 .

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO : 292373

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 06

Data Protoc : 14/06/11

Requerente : KAMARO ARTES GRÁFICA LTDA

Fone :

Identificador de processo(Internet) :R91AEI8

PATO BRANCO 14 de Junho de 2011

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:59

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo OnLine

Município de Pato Branco
Fls. 03
Serviço

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

REQUERIMENTO

KAMARO ARTES GRÁFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.472.272/0001-19, com sede na Br. 158, KM 529, nº. 4160, *Parque Industrial, Pato Branco, Paraná, com o devido respeito e acatamento* comparece perante este Departamento Municipal, conforme dispõe a Lei 1207/93 e alterações introduzidas pela Lei 3.601/2011 para requerer a doação do imóvel púbico constante da matrícula nº 24367 do 1º Registro de Imóvel de Pato Branco, Paraná, para fim de destiná-lo a atividade industrial, pelas razões que passa a expor:

1 – A requerente labora no ramo gráfico a mais de 30 anos, tendo sua sede no parque industrial de Pato Branco.

2 – Neste período houve o crescimento considerável da empresa que *atualmente emprega sessenta pessoas diretas, garantindo a renda de várias* famílias patobranquenses.

3 – Porém este crescimento está limitado porque falta espaço físico para que a empresa amplie seus negócios.

4 – salienta que adquiriu recentemente um novo equipamento gráfico que geraria aproximadamente a contratação de mais 30 funcionários iniciais, porém a requerente não dispõe de um lugar apropriado para que estas pessoas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

possam trabalhar, já que seu espaço físico atual já esta ocupado, necessitando, portanto, expandir seu parque fabril.

5 – A requerente tem sua sede ao lado do imóvel de matrícula de nº 24367 registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pato Branco, Pr, que através da ação judicial de nº 311/2006 que tramitou na 2ª Vara Cível de Pato Branco, Pr, teve por sentença, com trânsito em julgado, decretada a posse e a propriedade em nome deste município.

6 - Desta forma, o presente imóvel está livre, podendo ser doado para fins industriais.

7 - A doação do imóvel para a requerente garantiria além da ampliação industrial tão almejada a geração de vários empregos.

8 – salienta-se que a aquisição do imóvel objeto do pedido é de extrema importância para a requerente tendo em vista que já dispõe de um parque gráfico considerável no imóvel ao lado o que facilitaria a ampliação industrial.

9 – Diante do exposto, requer-se seja realizada a doação do imóvel de matrícula nº 24367 registrada no 1º cartório de Registro de Imóveis de Pato Branco, Pr, para a empresa Kamaro Artes Gráfica Ltda, que compromete-se em garantir os fins industriais estabelecidos na lei de doação de imóveis.

Termos em que pede deferimento

Pato Branco, 10 de junho de 2011.

Kamaro Artes Gráfica Ltda

Município de Pato Branco
Fls. 05

Fone/Fax (46) 3220-1393
BR 158 - Km 529 - Nº 4160 - Parque das Indústrias - 85504-670 - Pato Branco - Paraná
www.kamaro.ind.br - kamaro@kamaro.ind.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: _ **KAMARO ARTES GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.472.272/0001-19.

vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

Doação do imóvel púbico constante da matrícula nº 24367 do 1º Registro de Imóvel de Pato Branco, Paraná, para fim de destiná-lo a atividade industrial.

Atividade:

Indústria de impressos em geral e editora. Indústria de Embalagem em papel Cartão.

Endereço:

Br. 158, KM 529, nº. 4160, Parque Industrial, Pato Branco, Paraná

Telefones para contato:

(46) 3220 – 1393, (46) 9172-0736, (46) 9105-4728, (46) 91-5-4729.

Obs:

Pato Branco, ____/____/____

Assinatura do Proprietário

Município de Pato Branco
06
9

Câmara Mun. de Pato Fls. 15 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇAO DA EMPRESA

NOME: **KAMARO ARTES GRÁFICA LTDA**

ENDEREÇO: **RODOVIA BR 158, KM 529, Nº 4160**

BAIRRO: **PARQUE DAS INDÚSTRIAS** MUNICÍPIO: **PATO BRANCO**

FONE: **(46) 32201393** DATA DA CONSTITUIÇÃO: **15/05/1977**

ATIVIDADE PRINCIPAL: **INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE PAPEL CARTÃO, IMPRESSOS EM GERAL E EDITORA**

1.1. – Composição societária **1.2. – Firma Individual**

Detentores	Cargo	R$	%	Integralizado	%
LUCIO PAULO MARIN	**ADMINISTRADOR**	**122.500,00**	**49%**	**122.500,00**	**49%**
FLÁVIA LUIZA MARIN		**122.500,00**	**51%**	**127.500,00**	**51%**
	Total		100,00%		

Data ultima alteração contratual: **29 de julho de 2009**

2. – ENQUADRAMENTO

() Microempresa (X) Pequena Empresa () Média Empresa () Grande Empresa

3. – INSTALAÇÕES (X) Próprias () Alugadas

3.1. – Área em m2	Administrat.	Produção	Outros	Total constr.	Área terreno
Atual	360m2	1680m2		2040m2	3.000m2
Solicitada					2.0000m2

4. – O PROJETO

4.1- Discriminação do investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade,dimensões, modelo, marca, valor, etc, englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

Total do orçamento.....

..

4.2 – Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Terrenos					
Obras civis		50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
Máquinas e equipamentos		400.000,00	200.000,00	200.000,00	800.000,00
Instalações		50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
Total					1.100.000,00

5. – QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R$	%	Fontes	R$	%
Investimentos Fixos	R$ 15.000.000,00	83 %	Financiado	1.800.000,00	10%

Câmara Mun de Palo
Fls. 16
Visto

			Rec. Proprios	16.200.000,00	90%
Capital de Giro	R$ 3.000.000,00	2.7%			
Total	**R$ 18.000.000,00**	**Total 100,00%**		**Total**	**100,00%**

6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
HSBC - Giro Fácil					R$ 28.668,58
Giro Fácil HSBC					R$ 7.468,40
BV Financeira CT 590.124.992					R$ 2.163,85
HSBC - Capital de Giro CT 480635587					R$ 94.656,79
Leasing L-200					R$ 53.404,10
BB Giro Flex					R$ 86.189,09
HSBC CT 48-0639388					R$ 11.842,35
HSBC CT 48-0646350					R$ 12.948,27
Banco do Brasil C/C 1829-5					R$ 48.000,00
HSBC CT 48-0635080					R$ 63.011,26
HSBC CT 48-06089/89					R$ 4.579,42
Caixa CT 322-85					R$ 501.341,71

6.1 – Encargos Sociais e Fiscais:

() em dia () em atraso (x) parcelamento

7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 – Faturamento

Exercício anterior – Ano: 2010	**Últimos três meses**	**Mês: Abril R$.124.974,21**	**Mês: Maio R$: .174.744,28**	**Mês: Junho R$: 1.097.045,09**
Faturamento em R$: 7.976.167,11	**Valores em R$ 3.394.763,58**			

Utilização capacidade instalada atual em %: **Futura %:**

7.2 – Quadro da Produção – (físico ou valores) – base mensal

Produtos	Unidade	Prod. atual	%	Prod. futura	%
Farmacêuticos	**7.000.000,00**	**50 ton**	**30%**	**80 ton**	**27%**
Alimentícios	**2.000.000,00**	**70 ton**	**30%**	**100 ton**	**34%**
Higiene e Limpeza	**5.000.000,00**	**30 ton**	**15%**	**40 ton**	**14%**
Industrial	**200.000,00**	**30 ton**	**15%**	**60 ton**	**20%**
Comercial	**500.000,00**	**10 ton**	**10%**	**15 ton**	**5%**
Total	**14.700.000,00**	**190 ton**	**100,00%**	**295 ton**	**100%**

7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal

Produtos	% de Vendas no estado	% de vendas outros estados	% exportação
Farmacêuticos	**0%**	**30%**	
Alimentícios	**20%**	**10%**	
Higiene e Limpeza	**8%**	**7%**	
Industrial	**7%**	**8%**	
Comercial	**10%**	**0%**	
Principais Clientes	**Endereço**: cidade, estado	**% sobre faturamento**	**Prod.vendidos**

Câmara Mun de Palo
Fls. 08

Câmara Mun de Palo
Fls 17
Visto

Sevali	**Palotina, Pr**	**15%**	Alimentícios
Natulábia	**Santo Antônio de Jesus, Ba**	**15%**	Farmacêuticos
Airela	**Pedras Grandes, SC**	**10%**	Farmacêuticos
Aurora	**Chapecó, SC**	**8%**	Alimentícios
Frimesa	**Medianeira, Pr**	**5%**	Alimentícios

Principais fornecedores	**Endereço**: cidade, estado	**% sobre compras**	**Mat.adquiridos**
Papilus		**15%**	**Papéis**
Bonet	**Timbó Grande, SC**	**15%**	**Papéis**
Florest Pamper	**Telêmaco Borba**	**12%**	**Papéis**
Ibema	**Turvo, Pr**	**10%**	**Papéis**
Cromos	**São Paulo, SP**	**6%**	**Tinta / Verniz**

7.4 – Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS C/ O PROJETO	TOTAL
Administração	7	2	9
Produção	43	28	71
Outras			
Total	50	30	80

Informações adicionais

8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiências na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

- Lúcio Paulo Marin – Administrador
 Formado em direito pela Universidade Tuiuti do Paraná no ano de 2005, cursando MBA em Administração Financeira, com seis anos de experiência na Kamaro Artes Gráfica Ltda.

- Tarcízio Antônio Marin – Diretor Administrativo
 Formado em letras, cursando MBA em Gestão Empresarial na FGV, com 34 anos de experiência entre trabalhos gráficos e administrativos na Kamaro Artes Gráfica Ltda.

- Clarice Radaeli – Gerente Administrativa
 Com 17 anos de experiência na kamaro Artes Grafica Ltda.

Câmara Mun de Palo
Fls 17
Visto

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 18
Visto

9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

A Kamaro produz embalagens de papel cartão e micro-ondulado para produtos alimentícios, produtos de limpeza, linha farmacêutica, linha industrial, cosméticos, brinquedos entre outros. Para a produção deste tipo de material, são necessários equipamentos específicos para impressão, corte, colagem, formando um parque industrial que alia maquinários produtivos e altos investimentos em novas tecnologias, como a mais recente aquisição: uma impressora off set 6 cores, folha inteira e maquinário para acoplamento que fará grande diferença junto a concorrência, podendo oferecer mais agilidade e qualidade aos seus clientes e ainda ampliar a sua carteira de atendimento.

A empresa Conta ainda, com equipamentos de última geração, Plataformas Mac e PC equipados com o que há de melhor no mercado e softwares específicos para embalagens, garantindo ao cliente o resultado final do seu trabalho. Sempre investindo em material humano, disponibiliza a seus funcionários, cursos de treinamento e formação interna e externamente, conseguindo com isso também, excelentes resultados e diferencial competitivo diante da concorrência. \

Com clientes em todo o País, que vão desde os Estados do Sul até os Estados do Nordeste, passando por Minas, São Paulo, Mato Grosso, Rio de Janeiro, em todos os segmentos, tem entre os seus principais, grandes laboratórios Farmacêuticos: NATULAB, AIRELLA, CARESSE, CIMED, EMS.; Frigoríficos que produzem alimentos como hamburguers e empanados: AURORA, C.VALE, FRIMESA; Indústrias de alimentos: PARMALAT, LEITBON, CAFÉ ITAMARATY, PARATI S.A., TODESCHINI, entre outras indústrias também de outros segmentos. Sendo conhecida pelos clientes por sua qualidade, competência e atendimento e muito respeitada por seus principais concorrentes.

Com a doação solicitada a Kamaro poderá crescer ainda mais, tornando-se uma das principais e maiores Indústrias Gráficas do País. Na busca pelo crescimento, a Kamaro também tem o seu comprometimento com a Natureza, adquirindo o selo FSC, atestando que faz parte de uma sociedade que promove a gestão responsável das Florestas.

10

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 19
Visto

10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO – A ser preenchido pela Sec. de Desen. Econ. e Tecnológico
Responsável

11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO				
11.1 –ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GAS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO				
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

11.2 – TRANSPORTE
RODOVIÁRIO
FERROVIÁRIO
HIDROVIÁRIO
AEROVIÁRIO
URBANO
PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 – SANEAMENTO tipo, características, quantidades
ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ESGOTOS
LIXO

11.4 – TELECOMUNICAÇÕES
CARACTERÍSTICAS
NÍVEL
TELEFONIA ESPECIAL

11.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA
QUANTIFICAÇÃO
SERVIÇOS ADICIONAIS – moradias, escolas
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

11.6 – MEIO AMBIENTE
EXIGÊNCIAS DO PROJETO

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 12
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: **KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA** EXERCÍCIO: **2011**

CNPJ: ***77.472.272/0001-19*** ÁREA CONSTRUÍDA: ***1250 m2***

ENDEREÇO: **RODOVIA BR 158 4160**

BAIRRO: **CENTRO**

RAMO DE ATIVIDADE: **GRÁFICAS**

GRAU DE RISCO: **RISCO 5**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nº REG CONSELHO: / /

DATA DE VISTORIA: **13/10/2011** Nº DE LICENÇA: **2042**

DATA DE VENCIMENTO: **31/12/2011**

Joarez da Cruz
Téc. de Segurança do Trabalho
Reg. Nº PR/002993

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

Edinia Sandra Burile
Coordenadora - VISA
CRF/PR 6018

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Este documento deve ser fixado em local visível ao público (Código Sanitário Estadual)
Divisão de Vigilância Sanitária - Rua Olavo Bilac, 377 - Bairro Bortot - Fone 3902-1268

Município de Pato Branco Fls. 12

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 20 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 21 Visto

Município de Pato Branco Fls. 129

PREFEITURA MUINICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Caramuru, 271 Centro
Tel/Fax (46) 225-1544

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA

LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL

KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA

ENDEREÇO

RUA RODOVIA BR.158 KM 373 4160

ATIVIDADE

Ind Gráfica

CNPJ/CPF

77.472.272/0001-19

ÁREA ÚTIL

1.250,00

ALVARÁ

652/77

PROCESSO Nº

0

EXPEDIÇÃO

31/05/1977

CADASTRO CONTRIBUINTE

1236000

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Secretário de Administração e Finanças

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP
CNPJ 77.472.272/0001-19
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUCIO PAULO MARIN, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Caramuru 599, Edifício Império do Sol, apartamento 903, centro, CEP 85501-060, na cidade de Pato Branco, Paraná, portador do CPF/MF nº 025.181.689-31, e da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.023.387-0, expedida pela SSP PR, **FLAVIA LUIZA MARIN** , brasileira, natural de Pato Branco-Pr., nascida em 11/08/1988, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco - Pr, nã Rua Itabira, nº 1100, Centro, Cep 85501-290, portadora do CPF 066.371.849-00, e Carteira de Identidade Civil RG 9.424.341-6, expedida pela SSP/PR, sócios componentes da sociedade Empresaria Limitada, que gira sob o nome empresarial de **KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA- EPP**, estabelecida na BR 158 Km 529 nº 4160 na cidade de Pato Branco - Pr, inscrita no **CNPJ 77.472.272/0001-19**, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41201554783, por despacho em sessão de 02/05/77 e última alteração contratual sob nº 20060364327, por despacho em sessão de 20/02/2006, resolvem alterar seu contrato social e última alteração pela cláusula e condição seguinte:

PRIMEIRA: A empresa KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA – EPP, estabelecida na BR 158 Km 529 nº 4160 na cidade de Pato Branco - Pr, inscrita no CNPJ 77.472.272/0001-19, pode avalizar o sócio Lucio Paulo Marin portador do CPF/MF nº 025.181.689-31, e da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.023.387-0, junto a Instituições Financeiras ao contrair Contratos de Empréstimos e Financiamento.

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n. º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO

LUCIO PAULO MARIN, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Caramuru 599, Edifício Império do Sol, apartamento 903, centro, CEP 85501-060, na cidade de Pato Branco, Paraná, portador do CPF/MF nº 025.181.689-31, e da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.023.387-0, expedida pela SSP PR, **FLAVIA LUIZA MARIN** , brasileira, natural de Pato Branco-Pr., nascida em 11/08/1988, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco - Pr, na Rua Itabira, nº 1100, Centro, Cep 85501-290, portadora do CPF 066.371.849-00, e Carteira de Identidade Civil RG 9.424.341-6, expedida pela SSP/PR, sócios componentes da sociedade Empresaria Limitada, que gira sob o nome empresarial de **KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA- EPP**, estabelecida na BR 158 Km 529 nº 4160 na cidade de Pato Branco - Pr, inscrita no **CNPJ 77.472.272/0001-19**, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41201554783, por despacho em sessão de 02/05/77 e última alteração contratual sob nº 20060364327, por despacho em sessão de 20/02/2006, resolvem alterar seu contrato social e última alteração pelas cláusulas e condições seguintes:

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Apresentado Dou Fé
Em teste da verdade
Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento
01 JUN. 2011
PR
OFÍCIO DE NOTAS ABELARDO NOVAES
06
09

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP
CNPJ 77.472.272/0001-19
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP
SEDE FORO: Estabelecida na cidade de Pato Branco, PR, na Rodovia BR 158, Km 529, nº 4.160, Parque das Indústrias;
PRAZO DE DURAÇÃO: indeterminado
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15 de maio de 1.977;
ATIVIDADE ECONÔMICA: Indústria de impressos em geral e editora.

SEGUNDA: Com a alteração no quadro societário o Capital Social no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil) reais, totalmente integralizados, divididos em 250.000 quotas de R$ 1,00 (um) real cada, ficam assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Vl em R$
LUCIO PAULO MARIN	**122.500**	**49**	**122.500,00**
FLAVIA LUIZA MARIN	**127.500**	**51**	**127.500,00**
TOTAL	**250.000**	**100**	**250.000,00**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA: ADMINISTRAÇÃO: será exercida pelo sócio **LUCIO PAULO MARIN** com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. PRÓ-LABORE: aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
1º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé
Em test. da verdade
Pato Branco 01 JUN 2011 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP
CNPJ 77.472.272/0001-19
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÉTIMA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

NONA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA: A empresa KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA – EPP, estabelecida na BR 158 Km 529 nº 4160 na cidade de Pato Branco - Pr, inscrita no CNPJ 77.472.272/0001-19, pode avalizar o sócio Lucio Paulo Marin portador do CPF/MF nº 025.181.689-31, e da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.023.387-0, junto a Instituições Financeiras ao contrair Contratos de Empréstimos e Financiamento.

DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA TERCEIRA : O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: **por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.**

DÉCIMA QUARTA: A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé
Em test da verdade
Pato Branco PR
01 JUN. 2011
Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
1º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto
4

KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP
CNPJ 77.472.272/0001-19
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Pato Branco, Pr, 29 de julho de 2009.

LUCIO PAULO MARIN

Flavia Luiza Marin
FLAVIA LUIZA MARIN

Testemunhas:

1) CLAUDIA F.B. GROTH
Rg nº 8.229.876-2 SSP PR

2) VANILTON POLLI
Rg nº 4.247.521-1 SSP PR

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé
Em test. da verdade
Pato 01 JUN. 2011 PR
1º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DTE22362

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2009
SOB NÚMERO 20093297610
Protocolo: 09/329761-0 DE 24/07/2009
Empresa: 41 2 0155478 3
KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA EPP
LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETÁRIO GERAL

Fls. 14

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP
CNPJ 77.472.272/0001-19
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUCIO PAULO MARIN, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Caramuru 599, Edifício Império do Sol, apartamento 903, centro, CEP 85501-060, na cidade de Pato Branco, Paraná, portador do CPF/MF nº 025.181.689-31, e da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.023.387-0, expedida pela SSP PR, **FLAVIA LUIZA MARIN** , brasileira, natural de Pato Branco-Pr., nascida em 11/08/1988, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco - Pr, ná Rua Itabira, nº 1100, Centro, Cep 85501-290, portadora do CPF 066.371.849-00, e Carteira de Identidade Civil RG 9.424.341-6, expedida pela SSP/PR, sócios componentes da sociedade Empresaria Limitada, que gira sob o nome empresarial de **KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA- EPP**, estabelecida na BR 158 Km 529 nº 4160 na cidade de Pato Branco - Pr, inscrita no **CNPJ 77.472.272/0001-19**, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41201554783, por despacho em sessão de 02/05/77 e última alteração contratual sob nº 20060364327, por despacho em sessão de 20/02/2006, resolvem alterar seu contrato social e última alteração pela cláusula e condição seguinte:

PRIMEIRA: A empresa KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA – EPP, estabelecida na BR 158 Km 529 nº 4160 na cidade de Pato Branco - Pr, inscrita no CNPJ 77.472.272/0001-19, pode avalizar o sócio Lucio Paulo Marin portador do CPF/MF nº 025.181.689-31, e da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.023.387-0, junto a Instituições Financeiras ao contrair Contratos de Empréstimos e Financiamento.

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n. º 10.406/2002 aplicáveis à este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO

LUCIO PAULO MARIN, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Caramuru 599, Edifício Império do Sol, apartamento 903, centro, CEP 85501-060, na cidade de Pato Branco, Paraná, portador do CPF/MF nº 025.181.689-31, e da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.023.387-0, expedida pela SSP PR, **FLAVIA LUIZA MARIN** , brasileira, natural de Pato Branco-Pr., nascida em 11/08/1988, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco - Pr, na Rua Itabira, nº 1100, Centro, Cep 85501-290, portadora do CPF 066.371.849-00, e Carteira de Identidade Civil RG 9.424.341-6, expedida pela SSP/PR, sócios componentes da sociedade Empresaria Limitada, que gira sob o nome empresarial de **KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA- EPP**, estabelecida na BR 158 Km 529 nº 4160 na cidade de Pato Branco - Pr, inscrita no **CNPJ 77.472.272/0001-19**, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41201554783, por despacho em sessão de 02/05/77 e última alteração contratual sob nº 20060364327, por despacho em sessão de 20/02/2006, resolvem alterar seu contrato social e última alteração pelas cláusulas e condições seguintes:

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé
Em test da verdade
Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
1º OFÍCIO DE NOTAS BELMONTO NOVAES
01 JUN. 2011 PR
08 09

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF..: 77.472.272/0001-19
ENDEREÇO..: RODOVIA BR.158, 4160 KM 529 , 4160 - DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 04/11/2011.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0027513/2011
Código de autenticidade da certidão: 117831579117831

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls 28

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Positiva de Débitos de Tributos Estaduais com Efeitos de Negativa (Art. 206 do C.T.N.)
Nº 8525783-96

Certidão fornecida para o CNPJ: **77.472.272/0001-19**

Nome Empresarial: **KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos existir(em) débito(s) em nome do(a) requerente, o(s) qual(is) está(ão) com a exigibilidade suspensa por estar com termo de acordo de parcelamento em dia.

Obs: Engloba todas as inscrições da empresa no Cadastro do ICMS/PR.

Origem do Débito	Quantidade	Valor em Reais
GIA/ICMS Omissa Irregular	0	0,00
Inadimplência ICMS Mensal	0	0,00
Processo Administrativo Fiscal	0	0,00
Dívida Ativa	0	0,00
Parcelamento	2	173.264,79
Omissão Arquivos Magnéticos	0	0,00
IPVA	0	0,00
Total	2	173.264,79

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 16/01/2012 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8525783-96

Emitido Eletronicamente via Receita/PR
17/11/2011 - 11:02:47

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Fls. 20

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA

Fls 29

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA
CNPJ: 77.472.272/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1 constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:34:51 do dia 22/06/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2011.
Código de controle da certidão: **7DC0.97F1.67D1.47D4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:
Os débitos inscritos em dívida ativa da União que o contribuinte possui encontram-se parcelados - PAES - e com pagamentos em dia.

Nova Consulta | Preparar página para impressão

Fls 21

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 184602011-14021060
Nome: KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA
CNPJ: 77.472.272/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 11/11/2011.
Válida até 09/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls 22
Visto

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 31
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77472272/0001-19
Razão Social: KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA
Endereço: RUA BR 158 KM 529 NR 4160 4160 / PARQUE INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85503-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2011 a 23/11/2011

Certificação Número: 2011102514114643990116

Informação obtida em 26/10/2011, às 13:37:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. 23

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA

CNPJ 77.472.272/0001-19, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 3 de Agosto de 2011, 14:36:44

DILMAR ALUIZIO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antonio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de Pato Branco - Pr

Fls 24

Custas = R$ 21,87

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Câmara Mun de Pau
Fls 33
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FLAVIA LUIZA MARIN

CPF 066.371.849-00, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 3 de Agosto de 2011, 14:37:22

DILMAR ALUIZIO VERONESE

Dirso Antonio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de
PATO BRANCO - PR

Fls 25

Custas = R$ 21,87

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LUCIO PAULO MARIN

CPF 025.181.689-31, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 3 de Agosto de 2011, 14:37:04

DILMAR ALUIZIO VERONESE

Custas = R$ 21,87

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 14/07/2011 - 13:41:13

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 35
Visto

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME	02-DDD/TELEFONE
KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA	(0046)32251393

03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	65.319,71	47	8

08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017980-9	77.472.272/0001-19	06/2011	07/07/2011

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
5.225,57	0,00	5.225,57

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/07/2011

858000000526 255701791101 707534050877 747227200013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 14/07/2011 - 13:41:13

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME	02-DDD/TELEFONE
KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA	(0046)32251393

03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	65.319,71	47	8

08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017980-9	77.472.272/0001-19	06/2011	07/07/2011

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
5.225,57	0,00	5.225,57

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/07/2011

858000000526 255701791101 707534050877 747227200013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Autenticação de Palo Branco
Fls. 26
Servidor

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL

DOCUMENTO DESTINADO AO REGISTRO DE VISTORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA TODAS AS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS DEGRADANTES E/OU MODIFICADORAS DO M.A.

RIA

N.º 76842

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 36 Visto

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS

00. USO DO I.A.P
00. PROTOCOLO LOCAL

01. CONTROLE
01. S.P.I DE ORIGEM

02. INSPEÇÃO AMBIENTAL PARA: (TIPO LICENÇA/EMPREENDIMENTOS)

02. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

03. RAZÃO SÓCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)
KAMARO AILIES GRÁFICAS LTDA.

04. ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO
BR 158 (LOTE n.º 1-A MATRÍCULA Nº 24.367 1º O R C P B)

05. BAIRRO

06. MUNICÍPIO / UF
PATO BRANCO

07. CEP

03. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

08. CORPO RECEPTOR
Rio Gigerão

09. BACIA HIDROGRÁFICA
IGUAÇU

10. CENTRO GEOMÉTRICO DO EMPREENDIMENTO (LATITUDE E LONGITUDE)

11. DESCRIÇÃO SUSCINTA DA INSPEÇÃO

DESCREVER SUSCITAMENTE O PROCESSO: GERADOR DE POLUIÇÃO DEGRADANTE E OU MODIFICADOR DO MEIO AMBIENTE, FORNECENDO DADOS RELATIVOS ÀS MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS E DETALHAMENTO SOBRE A GERAÇÃO TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS GASOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS INFORMANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES.

OBS.: TRATANDO-SE DE VISTORIA PARA EMISSÃO DE L.P.,DESCREVEM TAMBÉM A LOCALIZAÇÃO PREVISTA PARA O EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO AOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, CORPOS RECEPTORES, DENSIDADE POPULACIONAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SITUAÇÃO FUNDIÁRIA E ASPECTO FLORESTAL.

Trata-se de uma solicitação sobre a viabilidade de utilização de uma unidade já construída localizada no antigo Parque Industrial com a finalidade da utilização de uma indústria de impressos em geral e editorial.

Como a área é apropriada para a atividade o IAP/ERSB vem manifestar de forma favorável.

12. LOCAL
PATO BRANCO

13. DATA DA VISTORIA
08/11/11

04. ENTREVISTADO

14.NOME
TACIANA R FESTUGATTO

15. CPF
996+562501 05

16. FUNÇÃO (PROPRIETÁRIO, SÓCIO, GERENTE...)

17. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

18. ASSINATURA DO ENTREVISTADO
Taciana R. Festugatto

05. TÉCNICO VISTORIADOR

19.NOME
William C. P. Machado

20. Nº DO REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE
12912-D

21. REGIÃO

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE:
PATO BRANCO

23. ASSINATURA DO TÉCNICO VISTORIADOR

Município de Pato Branco Fls. 37

1ª VIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2ª VIA. REQUERENTE 3ª VIA. ESREG
Cód. 12.01.006

de Pato Branco
37
Visto

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença de Operação** Nº 9461 **Validade** 18/02/2013 **Protocolo** 74639593

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 74639593, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
77472272000119	3160153104

Endereço
RODOVIA BR 158 KM 529

Bairro	Município	UF	Cep
PARQUE DAS INDUSTRIAS	Pato Branco	PR	85504670

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA

Tipo de empreendimento/atividade
INDÚSTRIA GRÁFICA

Endereço	Bairro
RODOVIA BR 158 KM 529	PARQUE DAS INDUSTRIAS
Município	**Cep**
Pato Branco	85504670

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Chopim	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
Rede de Esgoto	Rede de Esgoto

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Qualquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 80181426, Licença: 9461, Emissão da Licença: 19/12/2005 14:08:00, Validade: 19/12/2008.
SEMESTRALMENTE deverá analisar o efluente final relacionado aos seguintes parâmetros: potencial hidrogeniônico (pH), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Sólidos Totais, óleos e graxas.
É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e operação do Plano de Controle Ambiental.
A presente licença de operação foi emitida de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº. 6.938/81 e Decreto Federal nº. 99.274/90, Lei Estadual nº. 10.066/92, Lei estadual nº. 10.247/93 e resolução SEMA/IAP nº. 31/98, artigo 2º, Inciso III, autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante a sua operação o Plano de Controle Ambiental apresentado.
As ampliações e alterações do empreendimento e atividade, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução SEMA/IAP nº31/08, em seu artigo 4º, serão objetos de novo licenciamento prévio, instalação e operação.
A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79 artigo 7º, § 2º.
O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº. 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.514/08.
Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:
a)pH entre 5 a 9;
b)temperatura: inferior a 40º C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3º C;

Fls. 34

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 9461 Validade 18/02/2013 Protocolo 74639593

c)materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
d)regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
e)óleos e graxas
-- óleos minerais até 20 mg/l
-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
f)ausência de materiais flutuantes;

Local e data

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2009

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

NORMÉLIO BONATTO
Engº Agrônomo
RG 1.276.224 SSP/PR
CHEFE REGIONAL IAP/ERPAB

Fls. 35

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

REF: 0073/05 - PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a **CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.647.090/0001-68, inscrição estadual nº 254.302.971, estabelecida no Acesso Ângelo Baldissera, CH 20, km 05, Linha Água Amarela, no Município de Chapecó-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro, a **KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA.**, estabelecida na Rodovia BR-158, km 529, n.º 4160, Bairro Parque Industrial, CEP 85.504-670, Telefone (046) 3225-1393, no Município de Pato Branco - PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.472.272/0001-19, e inscrição estadual n.º 316.01531-04 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa **CONTRATADA** atua no ramo de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos industriais, comerciais e de prestação de serviços e passará, doravante, a dedicar-se a essa atividade junto à **CONTRATANTE**, nos parâmetros definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

II – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – CLASSIFICAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão classificados como resíduos CLASSE I: borras de tinta, borras de chumbo, restos de couro, lonas de freio, lodos de ETE (Estação de Tratamento de Efluentes), lodos de fostilização e decapagens, abrasivos, pós e materiais de polimento, filtros com óleo, latas de tintas e solventes, areias e granalhas de jateamento, estopas, embalagens e EPI´s contaminados com óleo, graxas, tintas, solventes, solventes orgânicos e/ou produtos químicos, entre outros. E classificados como resíduos CLASSE II-A: limalhas de ferro, poliuretano, fibras de vidro, polietileno, orgânico do processo de indústria alimentícia, gessos, varreduras, discos de cortes, filtros de ar, borrachas, rebolos, lixas, papéis, plásticos, estopas, embalagens e EPI´s não contaminados, cinzas de caldeiras (desde que não apresentem a característica de periculosidade segundo NBR 10004), entre outros.

Parágrafo Primeiro: A análise preliminar e seqüencial de classificação dos resíduos será de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será realizada de conformidade com as NBR's 10004, 10005 e 10006. A análise de classificação deverá ser realizada para cada tipo ou mistura de resíduos preliminarmente antes da primeira coleta e seqüencialmente quando houver alteração da composição do mesmo ou no mínimo a cada dois anos caso não haja nenhuma alteração.

Fls. 36

Matriz: Chapecó - SC
Rua Nereu Ramos, 1251-D
Cep: 89.812-111
Fone/Fax: (49) 3322-3565
Celular: (49) 9987-3909

Filial
Caçador - SC
Fone: (49) 3563-1328

Filial
Concórdia - SC
Fone: (49) 3442-5609

Filial
São Miguel Do Oeste - SC
Fone: (49) 3622-1124

Filial
Pato Branco - PR
Fone: (46) 3225-5213

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se reserva no direito de, sem necessidade de aviso prévio, realizar anualmente duas amostragens de cada tipo de resíduo recebido no aterro e encaminhar as mesmas para análise de classificação junto a órgãos credenciados, conforme o caso e a necessidade, sendo o ônus da análise de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** transportará os resíduos através de frota própria (resguardado o direito de contratação de terceiros), conforme Licenças Ambientais de Operação, expedidas pela FATMA – Fundação de Amparo Tecnológico do Meio Ambiente, e/ou IAP – Instituto Ambiental do Paraná, e/ou FEPAM – Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fornecerá todos os equipamentos necessários para que a **CONTRATANTE** proceda ao correto acondicionamento dos resíduos gerados em função de sua atividade, sendo, portanto, de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a correta segregação dos resíduos de forma que não venha a ser onerada em função da mistura dos resíduos CLASSE I com os resíduos CLASSE II-A, pois, em havendo esta mistura, todo o volume de resíduos resultantes serão caracterizados como CLASSE I.

Parágrafo Segundo: A coleta, o transporte e o destino final dos resíduos acondicionados pela **CONTRATANTE** são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** romaneio (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA: Fica ao encargo da **CONTRATADA** a obtenção de licenciamento junto aos órgãos públicos para efeito de tratamento ou outro destino final que for dado aos resíduos sólidos oriundos da atividade da **CONTRATANTE** e que envolve a presente contratação.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** os documentos pertinentes às licenças para o exercício de sua atividade, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento dessa cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** deixará nas dependências da **CONTRATANTE** 01 (um) container com a capacidade de 04 (quatro) metros cúbicos a ser utilizado para acondicionamento dos resíduos Classe I gerados, respeitando-se o disposto na Cláusula Terceira e seus parágrafos.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, containeres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

Município de Pato Branco
Fls 34

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 41
Visto

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados bem como aqueles decorrentes da atividade e dos serviços prestados, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais a **CONTRATANTE** sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São de responsabilidade da **CONTRATANTE**, os danos causados por esta aos equipamentos da **CONTRATADA** enquanto estes estiverem nas dependências da **CONTRATANTE**, a exemplo: veículos, containeres e outros utensílios.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, salvo nos casos previstos no caput desta cláusula, em que a manutenção corretiva correrá por conta da **CONTRATANTE**.

IV – DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Declaram as partes que as disposições do presente contrato de prestação de serviços não serão constitutivos de relação empregatícia da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, e vice-versa, ou terceiros que a mesma utilizar para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços e a quem executar os mesmos, cabendo a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, ação regressiva contra a **CONTRATADA** bem como, chamamento ao processo ou denunciação à lide no que couber.

Matriz: Chapecó - SC
Rua Nereu Ramos, 1251-D
Cep: 89.812-111
Fone/Fax: (49) 3322-3565
Celular: (49) 9987-3909

Filial
Caçador - SC
Fone: (49) 3563-1328

Filial
Concórdia - SC
Fone: (49) 3442-5609

Filial
São Miguel Do Oeste - SC
Fone: (49) 3622-1124

Filial
Pato Branco - PR
Fone: (46) 3225-5213

Município de Palo Branco
Fls 38

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que a **CONTRATANTE** porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

V – DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, valor este referente à coleta, transporte e destinação final de 02 (dois) metros cúbicos de resíduos CLASSE I.

Parágrafo Primeiro: Caso a quantidade mensal retirada ultrapassar o montante de 02 (dois) metros cúbicos de resíduos CLASSE I serão cobrados pela **CONTRATADA** R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) por metro cúbico adicional de resíduos CLASSE I coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os pagamentos serão realizados todos os dias 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal do serviço.

Parágrafo Único: No caso de vencimento da parcela, será devida a multa de 2% (dois por cento), aplicando-se ainda juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o IGP-M – Índice Geral de Preços–Mercado, sem prejuízo de cobrança via cartório.

VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS – VALIDADE, RENOVAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente Contrato de Prestação de Serviços tem prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2005, renovando-se automaticamente, após este período, a cada 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: No caso de renovação do contrato, o que ocorrerá automaticamente caso nenhuma das partes manifestar expressamente intenção contrária, o mesmo poderá sofrer reajuste, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente instrumento deverá solicitar, por escrito, manifestação da **CONTRATANTE**, também por escrito, acerca do interesse desta em continuar sendo atendida pela prestação dos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo: O reajuste será feito anualmente, comprometendo-se as partes a rever o valor do contrato caso haja desequilíbrio econômico financeiro do mesmo, inviabilizando o cumprimento deste, sendo que referido aumento deverá ser feito através de termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo, ou unilateralmente por qualquer das partes, desde que

Município de Pato Branco
Fls 39

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e mediante pagamento de multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Único: Para efeitos de cálculo do valor do contrato, será considerada a estimativa anual dos valores descritos na Cláusula Décima Sexta, conforme as notas fiscais de serviço expedidas nos meses anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato de prestação de serviços será automaticamente rescindido caso haja, por parte da **CONTRATANTE**, inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, aplicando-se sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da cobrança da multa prevista na Cláusula Vigésima, como cláusula penal. Será igualmente rescindido se a **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de comunicar a ocorrência da rescisão aos órgãos ambientais competentes, visando dar ciência a estes do término do vínculo negocial, passando, a partir desta data, a não mais se responsabilizar pelos resíduos gerados pela **CONTRATANTE**.

VII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, Paraná, para dirimir as dúvidas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Prestação de Serviços, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Pato Branco, 25 de novembro de 2005.

Luiz Fernando Marcolina
CETRIC
CONTRATADA

Lúcio Paulo Marin
Kamaro Artes Gráficas Ltda.
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Sidinei Nunes
CIC/RG: 016.325.759-06

NOME: Iracy Elza Marin
CIC/RG: 718.355.639-53

Fls 40

EXATA
ENGENHARIA

TOPOGRAFIA / CONSTRUÇÃO CIVIL / CONSULTORIA RURAL

Engº Laerte Domingos de Oliveira

R. Nereu Ramos, 60 - 85501-370 - F/Fax (046) 3225-0298 - Cel 9972-9174 – e-maill: topografia10@bol.com.br - Pato Branco - Pr

Câmara Mun de Pato
Fls 44
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel	:	**Reserva industrial nº 1-A**
Núcleo	:	**Bom Retiro**
Área	:	**1.958.97m²**
Município	:	**Pato Branco**
Estado	:	**Paraná**
Protocolo	:	774

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

NORTE : Por linha seca medindo 39,34m confronta-se com a Reserva Industrial 1-E do mesmo núcleo;

SUL : Por linha seca medindo 36,00m confronta-se com a marginal da BR 158 ;

LESTE : Por linha seca medindo 52,00m, confronta-se com a Reserva Industrial 1-B do mesmo núcleo;

OESTE : Por linha seca medindo 52,22m confronta-se com a Rua Getulio Dalpasqualle;

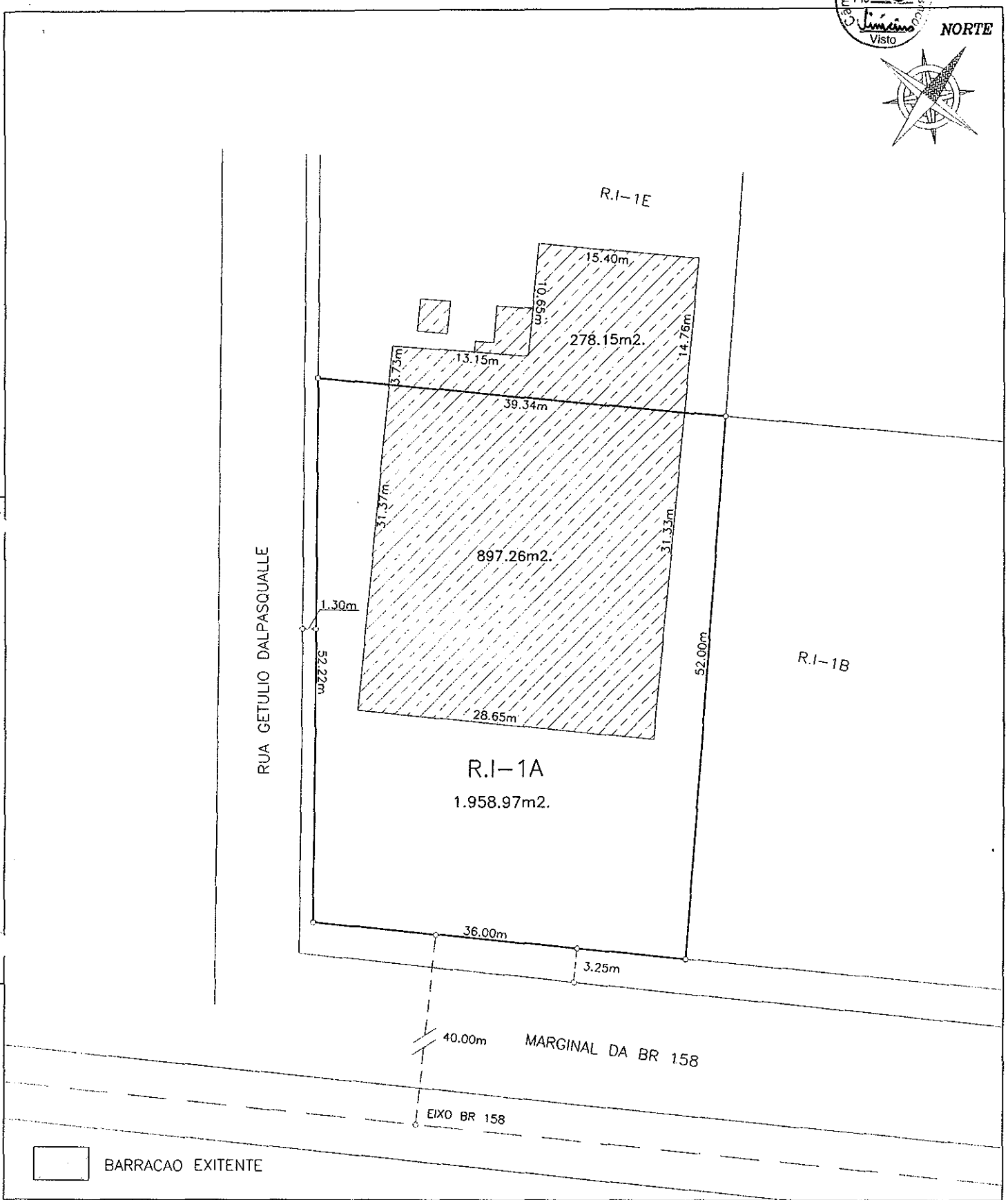
Pato Branco, Pr, 27 de Julho de 2011

Laerte Domingos de Oliveira

ENGº AGRÍCOLA - CREA 30.012/D
CPF 762.026.589-91

Câmara Municipal Fls. 45 Visto

NORTE



EXATA ENGENHARIA

TOPOGRAFIA / CONSTRUCAO CIVIL / CONSULTORIA RURAL

RUA NEREU RAMOS, 60 - B. TREVO DA GUARANI
CEP 85501-000 FONE (046) 3225-0298 PATO BRANCO - PR

NUCLEO BOM RETIRO

LOTE / AREA

RESERVA INDUSTRIAL n°1A 1.958.97m2.

LEGENDA

MUNICIPIO/UF: PATO BRANCO / PR

ESCALA: 1 : 500

DATA: 27 / 07 / 2011

PROTOCOLO: 774

DESENHO: LAERTE D OLIVEIRA

RESPONSAVEL TECNICO

LAERTE D. OLIVEIRA
CREA-PR 30.012/D

EXATA ENGENHARIA
TOPOGRAFIA / CONSTRUÇÃO CIVIL / CONSULTORIA RURAL
R. Nereu Ramos, 60 - 85501-370 - F/Fax (046) 3225-0298 - Cel 9972-9174 – e-maill: topografia10@bol.com.br - Pato Branco - Pr

Câmara Mun de Pato Branco Fls 46 Visto

RELATORIO TÉCNICO

Aos 28 de julho de 2011, efetuou-se levantamentos planimétricos no imóvel Reserva Industrial 1A do Núcleo Bom Retiro, Parque Industrial da Cidade de Pato Branco, PR, constante da matrícula sob n° 24.367, do livro n° 02, do 2° Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, com intuito de locação dos marcos limítrofe e confecção do mapa e memorial descritivo.

Para confecção do mapa e locação dos limites, fez-se algumas considerações, tais como:

a-) **Confrontação SUL** -> Para determinação da confrontação Sul, tivemos como referência o eixo da faixa de domínio da BR-158, conforme legislação vigente considera-se 40,00m;

b-) **Confrontação OESTE** -> Partiu-se o meio fio existente e para determinação do alinhamento predial considerou-se cerca (murro de pedra com cerca) existente conforme solicitação das partes contratantes;

c-) **Confrontação NORTE** -> Uma vez locada a confrontação Sul, desta com as informações constantes da matrícula supra descrita locou-se a respectiva confrontação;

d-) **Confrontação LESTE** -> Uma vez locada a confrontação Oeste, desta com as informações constantes da matrícula supra descrita locou-se a respectiva confrontação.

Com os dados constantes na matrícula sob n° 24.367, encontrou-se a **área de 1.958,97m^2**, diferente da constante na matrícula que é de 2.000,00m^2.

Pato Branco, Pr, 29 de julho de 2010

Laerte Domingos de Oliveira

ENG° AGRÍCOLA - CREA 30.012/D
CPF 762.026.589-91

TAXAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

PROTOCOLO
N.º 148543 2296
Fls. 038 Livro 19
Data 23 / 04 /93

INTERESSADO:
ALUMINIO PATTEX LTDA

ENDEREÇO:
NESTA

Assunto:
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Responsável

Em face de { Deferimento ☒ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em 27 / 04 / 93

Ana

PATOGRAF Fone 24-4552 3000 Capas 09/92

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETARIO: PATOTES IND. E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA
LOCAL:DISTRITO INDUSTRIAL LOTE A QUADRA 01
PROJETO ARQUITETONICO:MARIO ARLINDO DA SILVA PAZ
PROJETO ESTRUTURAL:MARIO ARLINDO DA SILVA PAZ
PROJETO HIDRO-SANITARIO:MARIO A. DA SILVA PAZ
A.R.T. NUMERO 571850
AREA: 569,38 M2
FINALIDADE: FINS INDUSTRIAIS.

SERVICOS PRELIMINARES;
INICIALMENTE DEVERA SER SOLICITADA AS INSTALACOES PROVISORIAS DE AGUA E LUZ.
O TERRENO DEVERA FICAR EM CONCORDANCIA COM OS NIVEIS INDICADOS NO PROJETO ARQUITETONICO, DEVENDO PARA ISSO UTILIZAR-SE DA ESCAVACAO MECANICA.
A LOCACAO DA OBRA DEVERA OBEDECER RIGOROSAMENTE AO PROJETO ESTRUTURAL.
FUNDACOES;
AS FUNDACOES DEVERAO OBEDECER AS DIMENSOES DO PROJETO ESTRUTURAL, E SUA PROFUNDIDADE SERA INDICADA PELO EXECUTOR.

PAREDES :
AS PAREDES SERAO FEITAS DE TIJOLOS 6 FUROS ASSENTADOS DE CUTELO COM ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO E AREIA.
REVESTIMENTO DAS PAREDES:
NOS SANITARIOS - AZULEJOS DA MARCA CECRICA OU SIMILAR NAS DIMENSOES DE 15 X 15 CM.
DEMAIS PAREDES SERAO CHAPISCADAS , EMBOCADAS E REBOCADAS

REVESTIMENTO DE PISO:
NOS SANITARIOS SERA COLOCADO PISO CERAMICO VITRIFICADO
NOS DEMAIS PISOS CIMENTO ALISADO

ESQUADRIAS DAS JANELAS:
TODAS AS JANELAS SERAO DE FERRO PINTADAS COM OXIDO DE FERRO E ESMALTE SINTETICO DA COR MARROM CONHAQUE.

ESQUADRIAS DAS PORTAS:
AS PORTAS DE ACESSO PRINCIPAL E PORTA DE ACESSO AO DEPOSITO DE MATERIAIS ACABADOS SERAO DE FERRO PINTADAS COM OXIDO DE FERRO E ESMALTE SINTETICO MARROM CONHAQUE.
AS DEMAIS PORTAS SERAO DE MADEIRA LAMINADAS.

COBERTURA:
A ESTRUTURA DA COBERTURA SERA FEITA EM PORTICOS DE CONCRETO PRE-FABRICADO E EM TERCAS DE PERFIL METALICO DE 100X40X2.65 ESPACADAS ENTRE SI DE 1,30 M AS TELHAS SERAO DE ALUMINO COM .5 MM DE ESPESSURA , COM COMPRIMENTO DE 8.50M E LARGURA DE 1.345M, ESSA CHAPAS SERAO ONDULADAS.
PINTURA:
AS PAREDES INTERNAS APOS REBOCADAS RECEBERAO DUAS DEMAOS DE TINTA ACRILICA E OS TETOS PODERAO RECEBER TINTA LATEX.

VIDROS:

TODOS OS VIDROS SERAO DE 3.00 MM LISO A EXCECAO DOS VIDROS DOS BANHEIROS QUE SERAO CANELADOS.

PROJETO ELETRICO E TELEFONICO:
DEVERAO SER RIGOROSAMENTE EXECUTADOS CONFORME OS PROJETOS A PROVADOS PELA COPEL E TELEPAR.

PROJETO HIDRO-SANITARIO:
O PROJETO HIDRO-SANITARIO DEVERA ESTAR EM CONCORDANCIA COM AS EXIGENCIAS DA SAUDE.E DEVERAO SER APOS APROVADOS RIGOROSAMENTE EXECUTADOS.
A FOSSA SEPTICA DEVERA TER FECHAMENTO HERMETICO,TENDO SEUS E FLUENTES ENVIADOS AO SUMIDOURO.
A CAIXA DE GORDURA NAO DEVERA SER MENOR DO QUE 60 X 60 CM.
AS CAIXAS DE INSPECAO DEVERAO TER DECLIVIDADE SUFICIENTE PARA ENCAMINHAR O ESGOTO, NAO PODENDO SER MENOR QUE 60 X 60 CM.

PROJETO ESTRUTURAL;
O PROJETO ESTRUTURAL DEVERA ESTAR EM PERFEITA CONSONANCIA COM AS NORMAS DE CONCRETO ARMADO, E A OBRA DEVERA SER EXECUTADA EM CONCORDANCIA COM O MESMO.DEVENDO SER USADO CONCRETO COM FCK MA IOR OU IGUAL A 150KGF/CM2.
O ACO A SER UTILIZADO SERA C.A 50 A E C.A 60 A.

LIMPEZA:
A OBRA DEVERA SER ENTREGUE COMPLETAMENTE LIMPA.

PATO BRANCO, 18 DE JANEIRO DE 1993
MARIO ARLINDO DA SILVA PAZ. ENG CIVIL

Secretaria de Estado da Saúde
7.ª Regional de Saúde
SEÇÃO DE AÇÃO SOBRE O MEIO-SAM
PROTOCOLO N.º 01
EM: 19/01/93
JOSÉ VERARDO
AUX. DE SANEAMENTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Fls 49
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Nº 5.438/93

ALVARÁ

Concede-se a ALUMINIO PATOTEX LTDA-x-x-x

TARDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requerimento de Licença para Execução de Obras

ALVARÁ N.º 5.438/93

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO
Nº 148543
038

Alumínio Patytex Ltda., desejando construir Barracão p/ Indústria para fins _____, em terreno de sua propriedade situado à Parque Industrial lote A quadra 01 chácara 2. Gnd. conforme prova de domínio com a _____ Nº _____ de acordo com projeto anexo, solicita de V. Excia. a respectiva licença para construção.

Assina o projeto arquitetônico como autor o Engenheiro Mario Arlindo Silva Paz e como construtor a Firma Particular.

ESTATÍSTICAS DAS CONSTRUÇÕES

Natureza da construção _____ zona _____
Fins de que se destina: Residencial - Comercial _____
Residencial e Comercial 01
Número de Pavimentos _____
Volume _____
Área global de pavimentos 569,38m2
Área construída do terreno _____
Valor da construção _____
Extenção do muro _____ valor _____

Termos em que
P. deferimento

Pato Branco, 23/04/93

Endereço do Requerente _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

Vistoria do Terreno

Há Existência de ?

Calçamento? Asfalto BR 158

Meio Fio? NÃO

Muro? NÃO

Passeio? NÃO

O Terreno já foi preparado? Sim

Há Material na Rua? NÃO

Há Terra exposta na rua? NÃO

Outras Informações

A obra encontra-se com a estrutura
Pré moldada, Pato Bco 27-04-93

12:31
11.0

Câmara Mu... Fls. 52 ... Visto

Ministério do Trabalho e Previdência Social/MTPS
INSS/Instituto Nacional do Seguro Social

01 USO DO PROCESSAMENTO

CERTIFICADO DE MATRÍCULA - CM

02 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

08 MATRÍCULA C.E.I.

CEI
141760680862
C.M. ATIV.6

04 CGC DA EMPRESA CONSTRUTORA

NÚMERO BÁSICO	Nº ORDEM	CONTR.

05 NOME DO CONTRIBUINTE (OU PROPRIETÁRIO DA OBRA, MAT. CEI/6)

ALUMINIO PATOTEX LTDA.

06 ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE OU OBRA

MARGINAL BR 158 LOTE A ESQU
INA GETULIO DAL PASQ. Q. I

07 BAIRRO OU DISTRITO	08 U.F.	09 CEP
PARQUE INDUSTRIAL	PR	85500

10 CÓDIGO SAT.	11 CNAE	12 INÍCIO ATIVIDADE	13 CÓDIGO AGÊNCIA	14 REGIÃO FISCAL
1210106	3311	2903 93	4140356	4140341 07

15 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	16 NOME DO MUNICÍPIO
4141763	PATO BRANCO

17 NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA OU OBRA

ANTONIO JOSÉ OLIVO

ENDEREÇO COMPLETO: CAETANO MUNHOZ DA ROCHA 970

ÁREA CONSTR.: 450,00 m²

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA OU OBRA

CPF: 212.676.939-91

18 Marileda Coleta da Rocha
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 1400495

Iza Rodrigues Reales Pereira
Chefe do Posto de Arrec.
MAT. 1814939

DATA DA EMISSÃO: 29-03-93.

SAF-89 - 1ª VIA

DEPR - 10/91 CONTRIBUINTE

CREA-PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

LEIS 5.194/66 E 6.496/77

1. Nº CARTEIRA PROFISSIONAL / CREA: 23084 - D
REGIÃO - UF/EXPEDIÇÃO: PR

ART 191591

2. VINCULADA ART Nº

Câmara Mun de Pato Branco Fls 54

PARTES CONTRATANTES

3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL (PRIMEIRO CONTRATANTE): JOSLEI MANFROI — USO DO CREA

4. EMPRESA CONTRATADA — USO DO CREA

5. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: R. TAJÁS 827 - APTO 202 - A — CIDADE / ESTADO: PATO BRANCO/PR — FONE: 24-3270

6. SEGUNDO CONTRATANTE: PATOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO

7. ENDEREÇO — CIDADE / ESTADO — FONE

8. LOCAL DA OBRA / SERVIÇO: MARGINAL BR 158 Lote A — CIDADE / ESTADO: PATO BRANCO/PR — CEP: 85500

OBJETO DO CONTRATO

9. ATIVIDADES CONTRATADAS (V. VERSO): 02

10. SERVIÇOS A EXECUTAR (V. VERSO): 04 06

11. FINALIDADE (V. VERSO): 34410

12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:
CO-AUTOR — WILLIAN L. C. BALDINOTTI — CREA - SC 5876 D
PROJETO ELÉTRICO E TELEFONIA

13. DIMENSÕES: 200 A - 569,38 m²

14. DATA INÍCIO

15. PRAZO EXECUÇÃO

16. VALOR DA OBRA/SERVIÇO

17. VALOR TAXA (V. VERSO): 51.607,00

18. ENTIDADE DE CLASSE: (V. VERSO) 333

LOCAL: PATO BRANCO

DATA:

ASS. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

ASS. 2º CONTRATANTE

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

LEI Nº 5.194, DE 24/12/1966

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DE ENGENHEIRO...

Artigo 15. São nulos de plenos direitos os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou agronomia inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmado por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar as atividades nos termos desta lei.

Artigo 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que o elaborar.

LEI Nº 6.496, DE 07/12/77

INSTITUI A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA...

Artigo 1º. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, a arquitetura e a agronomia fica sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Artigo 2º. A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Artigo 3º. A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa a multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5194/66 e demais cominações legais.

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 20/02/86 (CONFEA)

DISPÕE SOBRE A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA...

Artigo 3º. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta resolução.

Artigo 8º. Serão consideradas nulas as Anotações de Responsabilidade Técnica, quando, a qualquer tempo: I — verificar-se a inexatidão de quaisquer dados nela constantes; II — o CREA verificar incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos responsáveis técnicos respectivos; III — for caracterizado o exercício ilegal da profissão...

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

APRESENTAR AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DE CONTROLE QUANDO SOLICITADO

CREA-PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
RECOLHIMENTO DA TAXA DE ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART 191591

CEF 14060202DEZ92030750 01350 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 51.607-0080102

CREA-PR

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

LEIS 5.194/66 E 6.496/77

1. Nº CARTEIRA PROFISSIONAL / CREA: 18696-d
REGIÃO - UF EXPEDIÇÃO: PR.

ART 571 / OUTRAS INFF

2. VINCULADA ART Nº:

Câmara Mun... de Pato Branco Fls. 55 Visto

PARTES CONTRATANTES

3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL / TÍTULO PROFISSIONAL - ESPECIALIDADE: M Mário Alfredo Da Silva Paz — USO DO CREA:

4. EMPRESA CONTRATADA: — Nº REGISTRO:

5. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Daniel Pagnoncelli Nº 300 — CIDADE / ESTADO: Pato Branco PR. — FONE: 24 56 55

6. CONTRATANTE: Patotex Ind. e Com. de Alumínio Ltda.

7. ENDEREÇO: Av. Tupy S/nº — CIDADE / ESTADO: Pato Branco PR. — FONE: 24 52 11

8. LOCAL DA OBRA / SERVIÇO: Lote A quadra 01 Distrito Industrial — CIDADE / ESTADO: Pato Branco — CEP: 85 500

OBJETO DO CONTRATO

9. ATIVIDADE CONTRATADA:

10. SERVIÇOS A EXECUTAR: 01 02 03 05

11. FINALIDADE: 3 4 4 h 0

12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: Desenvolvimento do Projeto Arquitetônico Estrutural hidrosanitário e Prevenção de Incêndio.

13. DIMENSÕES: 569,38 m²

14. DATA INÍCIO: 15/10/92

15. PRAZO EXECUÇÃO:

16. VALOR DA OBRA/SERVIÇO PARA RECOLHIMENTO DE TAXA: OBRA VALOR: — SERVIÇO VALOR: — CARGO E FUNÇÃO VALOR:

17. VALOR TAXA: 464.467,00

18. ENTIDADE DE CLASSE: 3 3 3

LOCAL: Pato Branco PR

DATA: 23/12/92

ASS. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: Mário A. da Silva Paz

ASS. CONTRATANTE:

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

LEI Nº 5.194, DE 24/12/1966

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DE ENGENHEIRO...

Artigo 15. São nulos de pleno direitos os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou agronomia inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmado por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar as atividades nos termos desta lei.

Artigo 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que o elaborar.

LEI Nº 6.496, DE 07/12/77

INSTITUI A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA...

Artigo 1º. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, a arquitetura e a agronomia fica sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Artigo 2º. A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Artigo 3º. A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa a multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5194/66 e demais cominações legais.

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 20/02/86 (CONFEA)

DISPÕE SOBRE A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA...

Artigo 3º. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta resolução.

Artigo 8º. Serão consideradas nulas as Anotações de Responsabilidade Técnica, quando, a qualquer tempo: I — verificar-se a inexatidão de quaisquer dados nela constantes; II — o CREA verificar incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos responsáveis técnicos respectivos; III — for caracterizado o exercício ilegal da profissão...

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

APRESENTAR AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DE CONTROLE QUANDO SOLICITADO

CREA-PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

LEIS 5.194/66 E 6.496/77

1. Nº CARTEIRA PROFISSIONAL / CREA: 18.696-D
REGIÃO - UF/EXPEDIÇÃO: 7ª RG PR

ART 571754

2. VINCULADA ART Nº

Fls. 56 Visto

PARTES CONTRATANTES

3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL /TÍTULO PROFISSIONAL - ESPECIALIDADE: MARIO ARLINDO DA SILVA PAZ — USO DO CREA

4. EMPRESA CONTRATADA — Nº REGISTRO

5. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA DANIEL PAGNONCELLI Nº 300 — CIDADE / ESTADO: PATO BRANCO PR — FONE: 24 5655

6. CONTRATANTE: PATOTEX - IND. E COM. DE ALUMÍNIO LTDA

7. ENDEREÇO: AV. TIPT S/B — CIDADE / ESTADO: PATO BRANCO — FONE: 24 5211

8. LOCAL DA OBRA / SERVIÇO: LOTE A , QUADRA 01 - DIS. — CIDADE / ESTADO: PATO BRANCO — CEP: 85.500

OBJETO DO CONTRATO

9. ATIVIDADE CONTRATADA: 1 1

10. SERVIÇOS A EXECUTAR

11. FINALIDADE: 3 4 4 1 0

12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: EXXCUÇÃO DA OBRA

13. DIMENSÕES: 569,38 m²

14. DATA INÍCIO: 11/01/93

15. PRAZO EXECUÇÃO: 05

16. VALOR DA OBRA/SERVIÇO PARA RECOLHIMENTO DE TAXA
OBRA — VALOR:
SERVIÇO — X — VALOR: 1 sal. mín/mês
CARGO E FUNÇÃO — VALOR:

17. VALOR TAXA: 955.952,00

18. ENTIDADE DE CLASSE: 3 3 3

LOCAL: PATO BRANCO

DATA: 11/01/93

ASS. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: Mário A. da Silva Paz

ASS. CONTRATANTE

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

LEI Nº 5.194, DE 24/12/1966

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DE ENGENHEIRO...

Artigo 15. São nulos de plenos direitos os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou agronomia inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmado por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar as atividades nos termos desta lei.

Artigo 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que o elaborar.

LEI Nº 6.496, DE 07/12/77

INSTITUI A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA...

Artigo 1º. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, a arquitetura e a agronomia fica sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Artigo 2º. A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Artigo 3º. A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa a multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5194/66 e demais cominações legais.

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 20/02/86 (CONFEA)

DISPÕE SOBRE A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA...

Artigo 3º. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta resolução.

Artigo 8º. Serão consideradas nulas as Anotações de Responsabilidade Técnica, quando, a qualquer tempo: I — verificar-se a inexatidão de quaisquer dados nela constantes; II — o CREA verificar incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos responsáveis técnicos respectivos; III — for caracterizado o exercício ilegal da profissão...

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

APRESENTAR AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DE CONTROLE QUANDO SOLICITADO

CREA-PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
RECOLHIMENTO DA TAXA DE ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART 571754

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

955.952,00B 14611

Fls. 57
Visto

Foi extraido o Alvará

Em_____/_____/ 19____

FUNCIONÁRIO

Recebi o Alvará,_____vias do projeto.

Em_____/_____/ 19____

Feita a Estatistica:

Em_____/_____/ 19____

Arquive-se neste Departamento:

Em_____/_____/ 19____

C. T. M.

Prazo para construção:

Aprovado em____de_____de 19____

Alvará N.º _____Classe_____

Início até____de_____de 19____

Conclusão____de_____de 19____

Andaime até____de_____de 19____

Emolumentos pagos: talão n.º_____

FUNCIONÁRIO

CREA-PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

LEIS 5.194/66 E 6.496/77

1. Nº CARTEIRA PROFISSIONAL / CREA: 18.696-D
REGIÃO - UF/EXPEDIÇÃO: 7ª RG PR

ART 571754

2. VINCULADA ART Nº

Fls 58

PARTES CONTRATANTES

3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL /TÍTULO PROFISSIONAL - ESPECIALIDADE: MARIO ARLINDO DA SILVA PAZ — USO DO CREA

4. EMPRESA CONTRATADA — Nº REGISTRO

5. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA DANIEL PAGNONCELLI Nº 300 — CIDADE / ESTADO: PATO BRANCO PR — FONE: 24 5655

6. CONTRATANTE: PATOTEX - IND. E COM. DE ALUMÍNIO LTDA

7. ENDEREÇO: AV. TUPI S/B — CIDADE / ESTADO: PATO BRANCO — FONE: 24 5211

8. LOCAL DA OBRA / SERVIÇO: LOTE A , QUADRA 01 - DIS. — CIDADE / ESTADO: PATO BRANCO — CEP: 85.500

OBJETO DO CONTRATO

9. ATIVIDADE CONTRATADA: 1 1

10. SERVIÇOS A EXECUTAR:

11. FINALIDADE: 3 4 4 1 0

12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: EXXCUÇÃO DA OBRA

13. DIMENSÕES: 569,38 m²

14. DATA INÍCIO: 11/01/93

15. PRAZO EXECUÇÃO: 05

16. VALOR DA OBRA/SERVIÇO PARA RECOLHIMENTO DE TAXA
OBRA — VALOR:
[X] SERVIÇO — VALOR: 1 sal. mín/mês
CARGO E FUNÇÃO — VALOR:

17. VALOR TAXA: 955.952,00

18. ENTIDADE DE CLASSE: 3 3 3

LOCAL: PATO BRANCO
DATA: 11/01/93

ASS. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: Mário A. da Silva Paz

ASS. CONTRATANTE

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

LEI Nº 5.194, DE 24/12/1966

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DE ENGENHEIRO...

Artigo 15. São nulos de pleno direitos os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou agronomia inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmado por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar as atividades nos termos desta lei.

Artigo 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que o elaborar.

LEI Nº 6.496, DE 07/12/77

INSTITUI A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA...

Artigo 1º. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, a arquitetura e a agronomia fica sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Artigo 2º. A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Artigo 3º. A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa a multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5194/66 e demais cominações legais.

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 20/02/86 (CONFEA)

DISPÕE SOBRE A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA...

Artigo 3º. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta resolução.

Artigo 8º. Serão consideradas nulas as Anotações de Responsabilidade Técnica, quando, a qualquer tempo: I — verificar-se a inexatidão de qualquer dados nela constantes; II — o CREA verificar incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos responsáveis técnicos respectivos; III — for caracterizado o exercício ilegal da profissão...

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

APRESENTAR AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DE CONTROLE QUANDO SOLICITADO

CREA-PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
RECOLHIMENTO DA TAXA DE ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART 571754

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

955.952,00B 14611

Câmara Mun de P
Fls 59
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 270/2011

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar a Reserva Industrial nº 1-A, desmembrada de uma parte da Reserva Industrial nº 1-A, encravada na parte do quinhão nº 1 do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.000,00 m2, situado na Rua Marginal da BR 158 com a Rua Getulio Dal Pasquale, no Parque Industrial Teóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, constante da matrícula nº 24.367, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 897,26 m2, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes, para a indústria Kamaro Artes Gráficas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.472.272/0001-19, estabelecida na Rodovia BR 158, Km 529, nº 4160 no Parque das Indústrias, neste município de Pato Branco.

O projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para a instalação de uma indústria de impressos em geral e editora.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota, a doação pleiteada decorre do investimento que pretende a empresa realizar, além da geração de empregos e renda que proporcionará com a efetiva ampliação da indústria.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Sobre o tema em questão, o saudoso administrativista Prof. Hely Lopes *Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro - 6ª Edição - pág. 232,* assim se reporta: **"Os bens municipais ou se destinam ao uso comum do povo ou a uso especial. Em qualquer desses usos o Município interfere como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, a fim de assegurar a conservação dos bens e possibilitar a sua normal utilização, tanto pela coletividade quanto pelos indivíduos, como, ainda, pelas repartições administrativas que**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 60
Visto

também usam dos próprios municipais para a execução dos serviços públicos."

A matéria encontra guarida na norma contida no artigo 70 "caput" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema em questão, assim estipula:

"Art. 70. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado."

Ainda sobre o assunto, o mesmo doutrinador, em sua obra Direito Municipal Brasileiro , assim preleciona:

"Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ela fixadas. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo de outorga, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."

De acordo com a legislação municipal, a utilização de bens municipais por terceiros está condicionado a existência de interesse público devidamente justificado, o que deverá ser objeto de análise das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Ressalta-se que a liberação do imóvel em favor da donatária, ocorrerá quando esta cumprir as condições previamente estipuladas na proposição, entre as quais destacamos, a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, no prazo de 5 (cinco) anos, mediante construção de outro barracão de idênticas características e metragens, em local a ser determinado pela municipalidade.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 61
Visto

Efetuadas as diligências de estilo, cumpridas as formalidades legais, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2011.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco Fls 62 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.472.272/0001-19 MATRIZ		22/04/1977

NOME EMPRESARIAL KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ROD BR 158 KM 529	NÚMERO 4160	COMPLEMENTO	
CEP 85.504-670	BAIRRO/DISTRITO PARQ INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **02/12/2011** às **15:44:56** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/12/2011

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 63

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Dez-2011-08:09-01462-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 270/2011

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 204/2011, propôs o Projeto de Lei nº 270/2011, que pretende obter autorização legislativa para doar a Reserva Industrial nº 1-A desmembrada de uma parte da Reserva Industrial nº 1-A, encravada na parte do quinhão nº 1 do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.000,00 m^2, situado na Rua Marginal da BR 158 com a Rua Getulio Dal Pasquale, no Parque Industrial Teóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, constante da matrícula nº 24.367, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 897,26 m^2, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes, para a indústria Kamaro Artes Gráficas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.472.272/0001-19, estabelecida na Rodovia BR 158, KM 529, nº 4160 no Parque das Indústrias, neste município de Pato Branco.

O referido imóvel será destinado exclusivamente para a instalação de uma indústria de impressos em geral e editora. A doação pleiteada decorre de investimento que pretende a empresa realizar, além da geração de empregos e renda que proporcionará com a efetiva ampliação da indústria.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 06 de dezembro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 64

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 270/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 270/2011**, encaminhado através da Mensagem n° 204/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para doar imóvel à empresa Kamaro Artes Gráficas Ltda.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Presidente

VEREADOR AUSENTE. JUSTIFICATIVA SESSÃO 05/12

Guto Silva - [redacted] - Membro

PSD

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Dez-2011-14:29-01148-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 270/2011

A Comissão de Orçamento e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº 270/2011,** no qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para doar à Empresa **Kamaro Artes Gráficas Ltda,** a Reserva Industrial nº 1-A (um - A), desmembrada de uma parte da Reserva Industrial nº 1 - A, encravada na parte do quinhão nº1 do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.000,00 m², (dois mil metros quadrados), situado na Rua Marginal da BR 158 com a Rua Getulio Dal Pasquale, no Parque Industrial Teóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, constante da matrícula nº 24.367, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), e a ceder um barracão industrial, sobre ele edificado, contendo área de 897,26m² (oitocentos e noventa e sete metros e vinte e seis centímetros quadrados), em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes, para a indústria Kamaro Artes Gráficas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.472.272/0001-19, estabelecida na Rodovia BR 158, Km 529, nº 4160 no Parque das Indústrias, neste município de Pato Branco.

A Mensagem deste projeto relata que a doação do imóvel será destinado exclusivamente para a instalação de uma indústria de impressos em geral e editora, bem como, a geração de novos empregos, contribuirá para o desenvolvimento do Município.

Após visita à Industria e ao terreno que se pretende seja doado, a Comissão de Orçamento e Finanças analisou o Projeto emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 270/2011.

É o parecer, Salvo Maior Juízo
Pato Branco, 06 de dezembro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

Nelson Bertani – PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Dez-2011-17:19-011483-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 66
Visto

PROJETO DE LEI Nº 270/2011

Autoriza doação de imóvel à empresa **Kamaro Artes Gráficas Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação da Reserva Industrial nº 1- A (um - A), desmembrada de uma parte da Reserva Industrial nº 1-A, encravada na parte do quinhão nº 1 do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Marginal da BR 158 com a Rua Getulio Dal Pasquale, no Parque Industrial Teóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 24.367 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. avaliado em R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e a ceder um barracão industrial, com área de 897,26m² (oitocentos e noventa e sete metros e vinte e seis centímetros quadrados), que será cedido a Donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes, para a indústria **Kamaro Artes Gráficas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.472.272/0001-19, estabelecida na Rodovia BR 158, Km 529, nº 4160 no Parque das Indústrias, neste Município de Pato Branco – PR.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma indústria de impressos em geral e editora, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – prazo de 5 (cinco) anos contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto desta doação, mediante edificação de outro barracão de idênticas características e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

VI - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 67
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5361 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.750, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza doação de imóvel à empresa Kamaro Artes Gráficas Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação da Reserva Industrial nº 1- A (um - A), desmembrada de uma parte da Reserva Industrial nº 1 – A, encravada na parte do quinhão nº 1 do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Marginal da BR 158 com a Rua Getulio Dal Pasquale, no Parque Industrial Teóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 24.367 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. avaliado em R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e a ceder um barracão industrial, com área de 897,26m² (oitocentos e noventa e sete metros e vinte e seis centímetros quadrados), que será cedido a Donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes, para a indústria Kamaro Artes Gráficas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.472.272/0001-19, estabelecida na Rodovia BR 158, Km 529, nº 4160 no Parque das Indústrias, neste Município de Pato Branco – PR.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma indústria de impressos em geral e editora, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – prazo de 5 (cinco) anos contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto desta doação, mediante edificação de outro barracão de idênticas características e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

VI - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de dezembro de 2011.

DANIEL CATTANI

Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Mun de Pato
Fls 68
Visto

PROJETO DE LEI Nº 270/2011

MENSAGEM Nº: 204/2011

RECEBIDA EM: 30 de novembro de 2011

Nº DO PROJETO: 270/2011

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à empresa **Kamaro Artes Gráficas Ltda.**
(destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma indústria de impressos em geral e editora. Doação da Reserva Industrial nº 1- A (um - A), desmembrada de uma parte da Reserva Industrial nº 1 – A, encravada na parte do quinhão nº 1 do Núcleo Bom Retiro, com área de **2.000,00m²** (dois mil metros quadrados), situado na Rua Marginal da BR 158 com a Rua Getulio Dal Pasquale, no Parque Industrial Teóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matricula nº 24.367 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. avaliado em R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e a ceder um barracão industrial, com área de 897,26m² (oitocentos e noventa e sete metros e vinte e seis centímetros quadrados), que será cedido a Donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes, para a indústria **Kamaro Artes Gráficas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.472.272/0001-19, estabelecida na Rodovia BR 158, Km 529, nº 4160 no Parque das Indústrias, neste Município de Pato Branco – PR).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de novembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de dezembro de 2011
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de dezembro de 2011
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de dezembro de 2011
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de dezembro de 2011.
Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco - PSD Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Luiz Augusto Silva – PSD e Osmar Braun Sobrinho – PR.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de dezembro de 2011
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de dezembro de 2011
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 644/2011

Lei nº 3750, de 15 de dezembro de 2011
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5361, do dia 22 de dezembro de 2011.